Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.548

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.451.2013-50-TCE (C/ 02 Volumes e 03

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do

Acre, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Desembargador Adair José Longuini RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Poder Judiciário. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício de 2012, de responsabilidade do Desembargador Adair José Longuini, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias-.--.----

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 31 de outubro de 2013

> Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador-Chefe do MPE de Contas